

## **LEI ORDINÁRIA Nº 560**

*de 29 de novembro de 1985*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS PARA O EXERCÍCIO DE 1986.**

*Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### ***Art. 1º..***

*O Orçamento Geral do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$ ..... 14.483.200.000 (Quatorze Bilhões, Quatrocentos e Oitenta e Três milhões e Duzentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 13.283.200.000 (Treze Bilhões, Duzentos e Oitenta e Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), discriminados pelos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 Julho de 1981.*

***Art. 2º..*** *O saldo apresentado de Cr\$ 1.200.000.000 ( Hum Bilhão e Duzentos Milhões de Cruzeiros), será destinada à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.*

**Art. 3º..** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas ocorrentes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>		<b>Cr\$ 10.352.500.000</b>
<i>11 – Receita Tributária</i>	<i>Cr\$ 444.500.000</i>	
<i>11 – Receita de Contribuição</i>	<i>Cr\$ 20.000.000</i>	
<i>13 – Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$ 23.000.000</i>	
<i>14 – Receita Agropecuária</i>	<i>Cr\$ 2.000.000</i>	
<i>15 – Receita Industrial</i>	<i>Cr\$ 50.000.000</i>	
<i>16 – Receita de Serviços</i>	<i>Cr\$ 10.000.000</i>	
<i>17 – Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$ 9.716.000.000</i>	
<i>19 – Outras Receitas Correntes</i>	<i>Cr\$ 87.000.000</i>	
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>Cr\$ 4.130.700.000</b>
<i>21 – Operações de Créditos</i>	<i>Cr\$ 3.088.700.000</i>	
<i>22 – Alienação de Bens</i>	<i>Cr\$ 15.000.000</i>	
<i>24 - Transferências de Capital</i>	<i>Cr\$ 1.007.000</i>	
<i>25 – Outras Receitas de Capital</i>	<i>Cr\$ 20.000.000</i>	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>Cr\$ 14.483.200.000</b>

**Art. 4º..** A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3111 – Pessoal Civil	Cr\$ 5.113.600.000
3113 – Obrigações Patronais	Cr\$ 38.000.000
3120 – Material de Consumo	Cr\$ 1.461.700.000
3131 – Remuneração Serviços Pessoais	Cr\$ 669.900.000
3132 – Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 696.800.000
3191 – Sentenças Judiciárias	Cr\$ 60.000.000
3192 – Despesas Exercícios Anteriores	Cr\$ 12.000.000
3231 – Subvenções Sociais	Cr\$ 12.000.000
3233 – Contribuições Correntes	Cr\$ 18.000.000
3251 – Inativos	Cr\$ 8.500.000
3254 – Apoio Financeiro a Estudante	Cr\$ 12.000.000
3255 – Assist. Médica-Hospitalar-Odontológica	Cr\$ 30.000.000
3259 – Outras Transferências à Pessoas	Cr\$ 5.000.000
3261 – Juros da Dívida Contratada	Cr\$ 236.500.000
3280 – Contribuição ao PASEP	Cr\$ 60.000.000
<b>TOTAL DA DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$ 8.434.000.000</b>
4110 – Óbras e Instalações	Cr\$ 3.032.500.000
4120 – Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$ 1.446.700.000
4210 – Aquisição de Imóveis	Cr\$ 130.000.000
4351 – Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 240.000.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$ 4.849.200.000</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 13.283.200.000</b>
<b>9000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>Cr\$ 1.200.000.000</b>

**Art. 5º..**

Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 1% (um por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

**II.** Suprimido;

**III.** Fazer redistribuição de dotação de uma para outra unidade orçamentária, forma prevista no Artigo da Lei 4.320/64.

**IV.** Vincular as cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) nas operações de créditos de que trata o item I do Caput deste artigo.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1986.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 05 de outubro de 1985.*

*ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO  
MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 560/1985 - 29 de novembro de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*